

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, estando de um lado o Sr. **JOSÉ EDGLEI RAMALHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 601.853.504-10, com endereço profissional na Rua Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324 - Praia Formosa, CEP: 58.101-160 - Cabedelo - PB, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HENRIQUE SOUTO MAIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.946.942/0001-30, com escritório na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 66, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-230, com endereço endereço de e-mail: henrique.soutomaior@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio **HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.956.944-27, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 13.017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para prestação de serviços jurídicos nos seguintes termos e procedimentos:

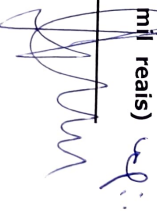
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** nas áreas do direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei, requerimentos, ofícios, propostas em geral do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância nacional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores de Cabedelo;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de propostas legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) ações e defesas referente a processos e procedimentos no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público (novos ou em andamento), que possuam pertinência temática ou conexão com o mandato e/ou atividade legislativa do interesse do **CONTRATANTE**;
- e) análise jurídica de documentos;
- f) Confecção de memoriais, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS DESPESAS

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**



HSM | HENRIQUE SOUTO MAIOR

ADVOCACIA

mensais, que deverá ser pago até o quinto dia útil após mês do serviço prestado, para conta 63686-0, agência 1268-8, no Banco do Brasil ou via **PIX, sendo a chave: 38.946.942/0001-30.**

Correrão por conta direta do **CONTRATANTE** as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.

Aplicar-se-á como regra para Clausula Segunda os itens abaixo:

→ Além dos honorários fixos mensais, o ADVOGADO não terá direito a perceber qualquer remuneração pelos serviços prestados, de qualquer natureza, com exceção dos honorários sucumbenciais arbitrados pela Justiça, em razão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados pelo advogado.

→ Resta claro que não há obrigação de resultado nos serviços jurídicos contratados, mas sim obrigação de meio, devendo esse serviço ser realizado na conformidade da lei, em respeito ao Estatuto da Advocacia e ao seu código de ética, aos normativos e provimentos do Conselho Federal da OAB, nos termos do contrato celebrado, respeitando a ética profissional e a liberdade profissional e intelectual típicas da atividade advocatícia, devendo o Escritório se recusar a tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial que os contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E JUROS

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, n.º 66, Centro, João Pessoa - Paraíba.
☐ henrique_soutomaior@hotmail.com t (83) 3262-0160 e Fax (83) 3241-2900

 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOSE EDGLEY RAMALHO, Nº 60 - JARDIM DA MALA - CENTRO - CUIABÁ - MT - CEP: 55100-875 | Fone: (65) 3218-0158 | WhatsApp: (65) 99431-4343

Reconhecimento de Firma 2025-001270

Reconhecido por assinatura as firmas de:

HENRIQUE SCUTO MATOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE*****

JOSE EDGLEY RAMALHO*****

OSCAR NIGRINI 90453359-V80S 90453360-0E5F *****